

Lei N.º 128.68

A Câmara Municipal de Nova Andradina,
Estado de Mato Grosso, decreta, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 2.º da lei n.º 58/65 de 31/5/65,
fica sem efeito e passa à ter seguinte redação:

Artigo 2.º - A taxa de que trata o artigo anterior
será de R\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos),
para cada data até a área de 880
(oitocentos e oitenta) metros quadrados.

Artigo 3.º - Perogam-se as disposições em contrário,
entrando esta lei em vigor na data de
sua publicação.

Nova Andradina, 14 de abril de 1968.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Alcides Mendes de Faria
ALCIDES MENDES DE FÁRIA
Prefeito Municipal